

LEI N.º 1151/2005

Dispõe sobre a Concessão de Auxílio a empresa de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE AUXÍLIO**, à empresa que abaixo especifica.

I – ZAROO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 07.286.605/0001-30 e Inscrição Estadual n.º 90333552-19, localizada na Rua Sete de Setembro, 548, em Dois Vizinhos – PR, que atua no ramo de indústria de confecções de jeans, que deve receber o seguinte benefício: **auxílio para a aquisição de:**

01	máquina industrial pespontadeira alternadas lançadeira grande	4.765,00
01	máquina industrial de cócs anatômico	4.700,00
01	máquina industrial travetti eletrônica c/ estabilizador	9.600,00
01	máquina industrial para pregar botão e rebite (pneumática)	1.260,00
01	máquina industrial travetti nippon	4.035,00
01	máquina industrial plana com catraca, com 3 agulhas	4.580,00
02	ferros à vapor	1.060,00
	Total (R\$).....	30.000,00

§ 1º - A Concessão de que trata este inciso será efetivada mediante Termo de Concessão de Auxílio. Findo o prazo de 5 (cinco) anos a empresa beneficiada fica obrigada a edificar e entregar ao Município, em terreno a ser designado pelo Município, um barracão em alvenaria erguido e coberto com telhas de fibrocimento de 5 mm, medindo 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).

§ 2º - Após o prazo contido no § 1º, os equipamentos serão de propriedade da beneficiária.

§ 3º - A empresa beneficiária desta Lei, se compromete a manter nos próximos 06 (seis meses), no mínimo 10 (dez) empregos diretos, a partir desta data 20 (vinte) empregos diretos e 40 (quarenta) empregos indiretos.

Art. 2º - A Concessão de Auxílio, de que trata o inc I, do art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º - As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da Concessão de Auxílio e prazo para cumprimento do disposto no § 1º, I, do art. 1º, previstos nesta Lei, serão estabelecidos no Instrumento Contratual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos -
Pr, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois
mil e cinco, 44º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito**